

CADERNO DE ENCARGOS
N.º Do Processo: 15/CPN/B/2022

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de uma viatura pesada de passageiros, miniautocarro para transporte escolar com 31 lugares de lotação, conforme características técnicas definidas adiante neste Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, na redação atual, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato vigorará pelo prazo necessário á entrega dos bens, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª

Preço Base

O preço base a observar para o contrato objeto do presente procedimento é de 104.000,00€ (cento e quatro mil euros), acrescido da taxa legal em vigor.

Cláusula 5.^a

Preço contratual

1. Pela aquisição do objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Ílhavo deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega.

Cláusula 6.^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante devem ser pagas no prazo de 30 dias, após a receção da respetiva fatura, a qual só deve ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva, com observância do artigo 299.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Em caso de discordância da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. O Município de Ílhavo, dispõe de sistema de faturação por via eletrónica, através de Intercâmbio Eletrónico de Dados (*E.D.I. - Electronic Data Interchange*), em parceria com a entidade Saphety Level Trusted Services;
4. A fatura é emitida em nome do Município de Ílhavo (NIF 506 920 887), sita na Av. 25 de Abril, 3830-044 Ílhavo, onde deve constar obrigatoriamente o número de requisição/compromisso e número do contrato.

Cláusula 7.^a

Obrigações do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

1. Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta no prazo máximo de 30 dias;
2. Prestar, no momento de entrega dos bens, formação ao pessoal do contraente público sobre a manutenção e operação dos equipamentos objeto do contrato.

3. Tratar, junto das entidades competentes, de todos os documentos inerentes ao registo de propriedade dos bens objeto do contrato em nome do contraente público bem como assumir os custos decorrentes destas diligências.

Cláusula 8.^a

Entrega dos bens objeto do contrato

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues nos Armazéns Gerais da Câmara Municipal de Ílhavo, sito, Rua do Norte S/N, Gafanha de Aquém, 3830-167 Ílhavo e no prazo máximo de 30 dias a contar da data da assinatura do contrato.
2. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
3. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato para o local da entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 9.^a

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O fornecedor é responsável perante o contraente público por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato, que se venham a verificar aquando da entrega dos mesmos.

Cláusula 10.^a

Inspeção e Análise de Conformidade

1. Efetuada a entrega do bem objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por si designado procede, no prazo de 5 (cinco) dias, à inspeção quantitativa e qualitativa do mesmo com vista a verificar, respetivamente, se o mesmo reúne as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. Durante a fase de análise de conformidade, o fornecedor deve prestar ao contraente público toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a fase de realização de análise, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
3. Os encargos que o fornecedor venha a ter na fase de análise de conformidade do bem fornecido são da responsabilidade do mesmo.

Cláusula 11.^a

Aceitação do bem

1. Caso a inspeção e análise de conformidade a que se refere a Cláusula 10^a comprovem a total operacionalidade do bem objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e nele não seja detetado quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, deve ser emitido, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do final da inspeção de análise e conformidade, um auto de entrega, assinado pelos representantes do fornecedor e do contraente público.
2. Com a assinatura do auto a que se refere o parágrafo anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade do bem objeto do contrato, para o contraente público, bem como o risco de deterioração ou perecimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
3. A assinatura do auto de entrega não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato, com as exigências legais ou com as características, especificações ou requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 12.^a

Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo indicada na garantia, que não pode ser inferior a 24 meses a contar da data da assinatura do auto de receção, contra quaisquer defeitos de fabrico, montagem ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a) O fornecimento e montagem;
 - b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;

- d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
 - g) Mão-de-obra.
3. No prazo máximo de cinco dias a contar da data em que o contraente público tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.
4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo Cliente e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 13.^a

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, até 100€ por cada dia útil de atraso;

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o contraente público pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 1.000,00 €.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15.^a

Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 16.^a

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos;

- a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a trinta dias úteis ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

Cláusula 17.^a

Resolução por parte do fornecedor

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando:

- a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;

2. O direito de resolução é exercido por via judicial.

3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 19.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 22.^a

Legislação aplicável

Em tudo o que o Caderno de Encargos for omissivo, ao contrato a celebrar aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 23.^a

Caraterísticas Técnicas Gerais do Fornecimento

Chassis

1. O Miniautocarro, Viatura Pesada de Passageiros, deverá ter:

Motor:

- Diesel que cumpra a Norma Euro 6, step d
- Capacidade Mínima de 3 litros
- Potência mínima: 155kW;

- Sensor de incêndio no compartimento do motor
- Cruise control
- Limitador de velocidade
- Acesso ao motor pelo exterior da viatura

Caixa de Velocidades:

- Automática com um mínimo de 8 velocidades + 1 marcha atrás;

Direção:

- Assistida eletricamente e com possibilidade de acionar modo que permita mais leveza ao movimentar o volante em manobras frequentes;

Travões:

- Travões tipo hidráulico, assistido com ABS+ASR+EBD+ESP;
- Discos dianteiros e traseiros auto ventilados;
- Travão auxiliar elétrico magnético com alavanca de controle aplicada no tablier e com um mínimo de 4 níveis progressivos de intensidade de travagem;
- Travão de estacionamento elétrico

Suspensão:

- Suspensão dianteira independente com barra de torção e amortecedores telescópicos hidráulicos;
- Suspensão traseira pneumática com molas semielípticas, barra estabilizadora e amortecedores telescópicos hidráulicos;

Dimensões exteriores (mm):

- Comprimento inferior a 8500
- Largura inferior a 2500
- Altura inferior a 3300

O chassis tem de apresentar garantia do fabricante que cubra defeitos de fabrico e ou montagem para os primeiros 24 meses contados após a data de entrega da viatura

Carroçaria

Carroçaria construída de acordo com o Regulamento ECE 66.02 sendo obrigatória a apresentação, juntamente com a proposta, do respetivo certificado de conformidade

- Cor base branco, com decoração em vinil a definir posteriormente;
- Revestimento interior em materiais laváveis;
- Lotação mínima: 29 lugares sentados + vigilante + motorista;
- Divisória atrás do banco do motorista e do guia;
- Porta de serviço para os passageiros elétrica, automática, com sistema anti-entallamento e sistema escolar de acionamento facultativo (acionamento automático das luzes de perigo da viatura após a abertura da porta e até ao seu encerramento)
- Abertura da porta de serviço comandada pelo motorista;
- Chave de ignição com capacidade de comandar remotamente a abertura e fecho da porta de serviço;
- Comandos de emergência interior e exterior junto à porta de serviço;
- Porta de emergência traseira equipada com degrau automático que se abra simultaneamente com a abertura, pelo interior ou exterior, da porta de emergência e com sistema de trancamento automático que atua imediatamente após o arranque da viatura;
- Banco do motorista com regulação lombar, apoio de braço lado direito, aquecimento e suspensão adaptável ao peso do condutor;
- Bancos dos passageiros reclináveis, forrados a napa, com apoio de braço rebatível no lado da coxa e cintos de segurança de três pontos de fixação;
- Janelas laterais com vidros temperados, duplos, coloridos, curvos, inteiros e com transmitância luminosa mínima de 70%;
- Vidro para brisas equipado com resistência anti embaciamento e com cortina de proteção solar de acionamento elétrico;
- Espelhos retrovisores exteriores de regulação elétrica e com aquecimento para desembaciamento;
- Vidros de consulta dos espelhos retrovisores exteriores do tipo duplo ou equipados com resistência para desembaciamento;
- Ar condicionado para os passageiros automático, com 5 níveis progressivos de caudal de ar; potência nominal mínima de 13 kw e potência de arrefecimento mínima de 18 kw.
- Ar condicionado independente e automático para o motorista e vigilante;
- Aquecimento interior por convetores aplicados em ambas as laterais da carroçaria;
- Iluminação interior comandada pelo motorista;
- Bagageiras interiores e condutas com saídas de ar (forçado/condicionado) e iluminação individuais;
- Bagageiras exteriores laterais e traseira equipadas com iluminação comandada pelo motorista;

- Retro câmara integrada no tablier e sensores de estacionamento aplicados no para choques traseiro
- Faróis de nevoeiro na frente e na traseira da viatura;
- Sistema Áudio controlado através de comandos integrados no volante da viatura e composto por Rádio com RDS, DBA, Modo Telefone Mãos Livres, Sistema de Reconhecimento de Voz, capacidade de emparelhamento de telemóveis, GPS sem cartão de memória com mapas (atualização via internet), Leitor MP4 com entradas USB e de cartões de memória, LCD, microfone para vigilante/guia e altifalantes distribuídos pela carroçaria;
- Limitador de velocidade em conformidade com legislação em vigor
- Caixa de 1ºs socorros de acordo com Despacho n.º 25 879/2006 de 21 de dezembro e com o artigo 14º da Lei n.º 13/2006 de 17 de abril;
- Dois extintores homologados de pó ABC 4 kg, devidamente fixados no interior da viatura e respetiva sinalética;
- Cumprimento com diretiva anti inflamação;
- Aplicação de sensor de incêndio no interior da bagageira traseira
- Dísticos identificadores de transporte de acordo com o Despacho n.º 24 433/2006 de 28 de novembro;
- Triângulo de pré-sinalização de perigo;
- Colete retrorrefletor e uma raquete de acordo com o Despacho n.º 26 348/2006 de 29 dezembro;
- Pneu sobresselente e respetivo suporte, instalado no interior da bagageira lateral direita;
- Tacógrafo digital;
- Bolsa de ferramentas;
- A carroçaria tem de apresentar garantia do fabricante que cubra defeitos de fabrico e ou montagem para os primeiros 36 meses contados após a data de entrega da viatura;
- Bagageira posterior com tomada de energia para ligação de frigorífico, tipo mini bar.

O Miniautocarro deverá estar, ao ser entregue, devidamente homologado e apresentar certificado válido de aprovação em inspeção técnica extraordinária para o transporte coletivo de crianças e nas devidas condições mecânicas, documentais e autorizações legais necessárias.

Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo



João António Filipe Campolargó

